

**OBRA DE PROMOÇÃO
SOCIAL
DO
DISTRITO DE COIMBRA**

Estatutos

De acordo com o Dec. Lei 119/83 com a atual redação dada pelo Dec. Lei 172º-A/2014, de 14 de novembro com a subsequente alteração da Lei 76/2015, de 28 de julho

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede, Âmbito de Ação, Objetivos e Fins

Artigo 1.º

1. A Obra de Promoção Social do Distrito de Coimbra, fundada em catorze de Outubro de mil novecentos e sessenta e oito, adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Coimbra, na Rua Padre Estevão Cabral, n.º 84, 5.º Esq. 3000-316 Coimbra.
2. A sua área de ação abrange todo o distrito de Coimbra, podendo criar comissões locais, delegações ou qualquer outra espécie de representação na área do Distrito de Coimbra, quer mesmo em âmbito nacional quer em qualquer outro distrito, preferencialmente nos distritos limítrofes.

Artigo 2.º

1. A Associação tem por objetivo principal prosseguir a sua ação no campo da segurança social no Distrito de Coimbra, pautando-se pelos princípios orientadores da economia social, apoiando todos aqueles que, por razões diversas, se encontram em situação de vulnerabilidade, dando expressão ao dever moral, de justiça e de solidariedade que deve existir entre os cidadãos, nomeadamente mediante a concessão de bens, prestações de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade da vida das pessoas, famílias e comunidades.
2. A Associação abrange, entre outras, as seguintes áreas de atuação:
 - a) Infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Família e comunidade;
 - c) População idosa;
 - d) Pessoas com deficiência e incapacidade;
3. Para a prossecução dos seus objetivos principais, a Associação propõe-se criar, manter e desenvolver:
 - a) Na área da infância e juventude: Creches e Jardins de Infância;

- b) Na área da família e comunidade: Apoio a famílias carenciadas, jovens desempregados, jovens desajustados, mães solteiras, mulheres vítimas de maus tratos, alcoólicos, toxicodependentes, violência doméstica e apoio à integração social;
- c) Na área da população idosa: Centros de Dia e Lares;
- d) Na área de pessoas com deficiência e incapacidade: Centros de recuperação e apoio à integração de deficientes, internato para jovens, centros de convívio;
- e) Estabelecimentos que concretizem respostas às necessidades detetadas, entre as quais, serviço de apoio domiciliário, Lares Residenciais, Centro de Atividades Ocupacionais, Centros de Acolhimento Temporário (CAT), entre outras respostas sociais, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;
- f) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- g) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- h) Novas modalidades de inter-relação como:
 - Amas;
 - Creches familiares;
 - Mini-creches;
 - Parques infantis;
- i) Colaborando com os organismos do Estado, autarquias locais e entidades particulares em ações no âmbito dos objetivos enunciados;
- j) Celebrando acordos de cooperação com o Estado nas diferentes áreas de atuação;
- k) Estabelecendo acordos ou protocolos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 3.º

1. Como fins secundários, a Associação prosseguirá ações de carácter complementar e compatíveis com os fins não lucrativos definidos no artigo anterior, nomeadamente desenvolvendo respostas e atividades de natureza instrumental designadamente no âmbito da cultura, desporto, recreio e outras.
2. A Associação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental, mesmo que desenvolvidas por outras entidades por elas criadas, ainda que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 4.º

Para a realização dos objetivos a que se propõe, a Associação poderá desenvolver as atividades específicas nas áreas já mencionadas:

1. Estudar as comunidades locais com vista à caracterização socioeconómica e à contribuição para a definição da problemática nas áreas de intervenção citadas;
2. Dar suporte jurídico a respostas na área de segurança social, a criar ou a manter, da iniciativa de grupos ou serviços das comunidades, das autarquias, ou dos serviços dos organismos do Estado;
3. Sempre que o previsto no número anterior suceda, deverá entender-se que o suporte jurídico terá duração provisória, nunca superior a 3 anos, findos os quais, deverá ser adotado um modelo definitivo de gestão dos equipamentos e infraestruturas em causa e que poderá passar pela passagem definitiva dos mesmos para a Associação, mediante a celebração de acordos de cooperação específicos;
4. Desenvolver, como forma de colaboração com o Centro Regional de Segurança Social e outros organismos públicos, atividades no âmbito da intervenção social, bem como estudos com caráter distrital, colóquios, reuniões, ações de formação que visem profissionais de áreas distintas;
5. Estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

Artigo 5.º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade e equipamentos constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

1. Nos casos de prestação de serviços, inquirir-se-á sempre a situação económica dos beneficiários, a fim de determinar se aqueles deverão ser gratuitos ou remunerados.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais

competentes e o protocolo de cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Segurança Social e a Confederação de Instituições de Solidariedade.

Capítulo II Organização e

Funcionamento

Secção I

(Dos Associados – Classificação e Admissão)

Artigo 7.º

1. São considerados associados todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, que requeiram a sua admissão e sejam admitidas pela Direção, estando em pleno gozo dos seus direitos, morais, civis e políticos.
2. São ainda associados pessoas coletivas.

Artigo 8.º

Haverá duas categorias de associados:

- a) Efetivos – as pessoas que se obriguem ao pagamento periódico da quota mínima estabelecida pela Assembleia Geral e que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição;
- b) Honorários – as pessoas que tenham prestado à Associação serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, e como tal seja reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, que mereçam essa distinção, sem direito a voto, exceto se forem, cumulativamente sócios efetivos.

Artigo 9º

1. A admissão dos associados efetivos tem lugar a pedido do candidato, é realizada em impresso próprio, com o timbre da Associação e de todos os demais documentos exigíveis.

2. O pedido de admissão deve ser subscrito por um associado no pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários, e é apreciado e decidido pela Direção na reunião ordinária seguinte à sua apresentação.
3. Do eventual indeferimento do pedido de admissão produzido pela Direção, cabe recurso para a Assembleia Geral, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa daquele órgão pelo sócio proponente, que a decidirá na primeira reunião a realizar após a sua interposição.
4. Os direitos dos associados adquirem-se após três meses a partir da data da decisão da Direção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 deste artigo, ou a partir da data da decisão da Assembleia Geral no caso de ter havido recurso com provimento, nos termos do número anterior.

Artigo 10º

1. Será nula, toda a inscrição que viole a Lei, os atuais Estatutos ou os Regulamentos em vigor na Obra de Promoção Social, que lhe sejam aplicáveis.
2. A qualidade de associado prova-se pela sua inscrição no Registo Geral de Sócios, o qual será imperativamente atualizado a cada ano, ou pela apresentação do recibo de pagamento atualizado das quotas.

Secção II

(Dos Direitos e Deveres dos Associados)

Artigo 11.º

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar em todas as manifestações e atividades da vida associativa;
 - b) Tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que ali forem tratados;
 - c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que no pleno gozo dos seus direitos pelo modo estatutariamente reconhecido, sem prejuízo do disposto na alínea c) do Art.º 24.º;

- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Direção, ou Conselho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar e firmado, no mínimo, por 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias;
 - f) Reclamar perante a Direção de todos os atos que considerem contrários à Lei, Estatutos e Regulamentos;
 - g) Propor, nos termos regulamentares e estatutários, a atribuição de associados honorários, assim como a admissão de novos associados;
 - h) Fazer-se representar na Assembleia Geral, por outro associado, por meio de carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos previstos no n.º 1 e 2 do Artigo 23º do presente Estatuto;
 - i) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata, desde que fundamente criteriosamente o pedido.
2. Aos associados honorários são reconhecidos os seguintes direitos:
- a) Participar nas atividades da Associação;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, como mero assistente;
 - c) Receber publicações e documentos editados pela Associação.
3. Os associados honorários não se obrigam aos deveres estatutários.

Artigo 12.º

São deveres dos associados efetivos:

- a) Observar e fazer observar, as disposições estatutárias regulamentares;
- b) Acatar as decisões dos órgãos sociais da Associação quando legitimamente tomadas, assim como respeitar todos os membros dos órgãos sociais e trabalhadores no exercício das suas funções;
- c) Pagar pontualmente a sua quota, tratando-se de efetivos;

- d) Desempenhar, com zelo e dedicação, os lugares dos órgãos sociais para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Não cessar a atividade dos cargos associativos, sem prévia e fundamentada participação escrita à Mesa da Assembleia Geral;
- f) Comparecer a todas as Assembleias Gerais para que tenham sido convocados, assim como às Assembleias Gerais Extraordinárias que tenham requerido;
- g) Comparecer nos atos oficiais e nas solenidades públicas para as quais a Direção solicitar a respetiva comparência;
- h) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Associação, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a coletividade em que está inserida, zelando e defendendo por todos os meios o bom nome e o património da mesma;
- i) Comunicar por escrito a mudança de domicílio, ou quaisquer alterações que sobrevenham, para além da constante do pedido de admissão.

Secção III

(Das Sanções)

Artigo 13.º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Expulsão.

Artigo 14º

1. Todas as sanções aplicadas serão comunicadas por escrito ao associado prevaricador.

2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do artigo anterior só se efetivarão após a audiência obrigatória do associado.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são da competência da Direção.
4. A aplicação da sanção estabelecida na alínea c) do artigo anterior é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Artigo 15º

A sanção de repreensão, prevista na alínea a) do Artigo 13º, é aplicável a faltas leves, que consistam na violação dos Estatutos e Regulamentos, a título de mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

Artigo 16º

1. A sanção de suspensão até cento e oitenta dias, prevista na alínea b) do Artigo 13º, é aplicável nos seguintes casos:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos que determinem graves consequências para a Associação;
 - b) Reincidência em faltas que tenham conduzido a sanções de repreensão;
 - c) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Associação;
 - d) Recusa injustificada em tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação para o qual se tenha proposto e tenha sido eleito.
2. A suspensão temporária envolve a perda temporária dos direitos definidos no Artigo 11º do presente Estatuto.
3. A suspensão de direitos não desobriga o sócio do pagamento das quotas.

Artigo 17º

1. A expulsão, prevista na al.) c) do Art.º 13º, tem como consequência a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, quando a infração seja de tal modo grave, que torne

impossível a manutenção da qualidade de associado, sem prejudicar o bom nome da Associação.

2. Estão sujeitos à pena de expulsão os seguintes associados:
 - a) Os que defraudarem de forma dolosa os interesses da Associação;
 - b) Os que praticarem atos objetivamente gravosos para os interesses ou prestígio da Associação;
 - c) Os que forem condenados por agredirem ou injuriarem qualquer membro dos órgãos sociais da Associação por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos.
3. Qualquer associado que tiver sido punido com a sanção de expulsão, não poderá ser reinscrito.

Artigo 18º

1. Da sanção de suspensão até cento e oitenta dias, prevista na al. b) do Art.º 13º, cabe recurso para a Assembleia Geral, que deve ser interposto no prazo de dez dias a contar da notificação ao associado para o Presidente da Mesa da mesma, sendo apreciado na primeira reunião a realizar da Assembleia Geral.
2. Da sanção de expulsão, prevista na al. c) do Art.º 13, cabe recurso, nos termos da Lei, para os Tribunais.

Secção IV

(Da perda da qualidade de sócio)

Artigo 19.º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 20.º

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que forem expulsos nos termos das alíneas do n.º 2 do Artigo 17º;

- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses e não regularizarem tal situação no prazo de noventa dias após a notificação da Direção.
2. É competência da Direção retirar a qualidade de sócio na circunstância prevista na alínea c) do número anterior.
3. O associado que venha, posteriormente, a regularizar o pagamento poderá obter a reinscrição decorridos que forem cento e oitenta dias sobre a data da notificação da perda da qualidade de sócio e, desde que apresente petição para o efeito à Direção.

Artigo 21.º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Secção V

(Do direito de voto)

Artigo 22.º

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

Artigo 23.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.
2. Para o efeito, o associado deve dirigir carta, com a assinatura reconhecida nos termos legais, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Não é admitido o voto por correspondência.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

(Disposições Gerais)

Artigo 24.º

1. São elegíveis para os órgãos da Associação, apenas os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores de idade;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 25.º

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direção;
- O Conselho Fiscal.

Artigo 26.º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos da Direção, podem estes ser remunerados, de acordo com o previsto na alínea p) do Artigo 42.º, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 27.º

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto e com listas completas, em reunião ordinária da Assembleia Geral, a

realizar no final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, ou seja, no último ano de cada quadriênio.

2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo eleita a lista mais votada.
4. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 deste artigo.
5. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, a qual deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
6. Caso o Presidente cessante da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício de funções independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar; caso em que os titulares dos órgãos se mantêm em funções.
7. Quando a eleição tenha sido efetuada de forma extraordinária, à posse aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 5 e 6 deste artigo.
8. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 28.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deverão realizar-se, no prazo máximo de um mês, eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas e a posse terá lugar nos trinta dias seguintes às eleições.
2. Em caso de vacatura da minoria dos lugares de um órgão social, os membros são designados pela Assembleia Geral, por proposta do Presidente do órgão a que respeita a vacatura.
3. Os membros eleitos para preenchimento das vagas referidas nos números anteriores, apenas completam o mandato.

Artigo 29.º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. É nulo o voto de um membro dos órgãos sociais nas circunstâncias do n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 30.º

1. Os titulares dos corpos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com que vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 31.º

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais, ao abrigo do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, são as definidas nos Artigos 164º e 165º do Código Civil, sem prejuízo das definidas no presente Estatuto.
2. Os membros dos órgãos sociais são, também, responsáveis criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
3. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 32.º

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.
3. São anuláveis as deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, se não forem nulas, nos termos dos números anterior.

Artigo 33.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes; ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Subsecção I

(Mesa da Assembleia Geral)

Artigo 34.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, dois Secretários e dois Suplentes.

Artigo 35.º

A Mesa da Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa a quem compete dirigir os trabalhos.

Artigo 36.º

1. O 1º Secretário substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, competindo ao 2º Secretário a elaboração da ata e cuidar do expediente da Mesa da Assembleia.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
3. Nenhum titular dos restantes órgãos sociais pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 37.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

1. Promover a convocação da Assembleia Geral;
2. Dar posse aos órgãos sociais, através do seu Presidente;

3. Conservar em seu poder toda a documentação da Assembleia Geral, assim como elaborar e manter em dia, as suas atas;
4. Elaborar e afixar na sede social, as atas da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias após cada sessão;
5. Executar o expediente da Mesa e lavrar os Autos de Posse;
6. Propor à apreciação e discussão, os recursos das sanções previstas no corpo do presente Estatuto;
7. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Secção II

(Da Assembleia Geral)

Artigo 38.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 39.º

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do Presidente da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 25% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

4. Para efeitos do número anterior, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 40.º

1. A Assembleia Geral será convocada, com pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação e/ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 32.º, são anuláveis, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento, à exceção da matéria tratada no n.º 3 do Artigo 43.º.

Artigo 41.º

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 42.º

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) Destituir os membros dos órgãos sociais, nos casos previstos na Lei Geral e ainda em situações de violação dolosa dos deveres estatutários;
 - d) Apreciar e votar anualmente o Plano de Atividades e o Orçamento para o exercício seguinte, bem como o Relatório de Atividades e as Contas de Gerência, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do Artigo 39.º;
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - i) Deliberar acerca da exclusão de associados;
 - j) Decidir sobre matérias de recurso, estatutariamente da sua competência;
 - k) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de associado honorário;
 - l) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - m) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
 - n) Deliberar sobre a demissão de associados que para ela recorram;
 - o) Fixar a quota mínima dos sócios efetivos;
 - p) Autorizar e fixar a remuneração dos membros dos corpos sociais nas situações previstas no n.º 1 e 2 do Artigo 26º;
 - q) Designar, em caso de vacatura da minoria dos lugares de um órgão social, os seus membros, por proposta do Presidente do órgão a que respeita a vacatura, nos termos do n.º 2 do Artigo 28º;
 - r) Aprovar o exercício em nome da Associação do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários;

- s) Eleger, em caso de impedimento de representação pela Direção, os associados a fim de representarem a Associação no exercício do direito de ação civil e penal contra os membros dos corpos gerentes.
2. Nas matérias constantes das alíneas g), h) e l) do número anterior é exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

Artigo 43.º

1. Salvo o disposto no n.º 2 do artigo anterior e o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos devem ser tomadas por maioria de três quartos dos membros presentes à Assembleia Geral, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo anterior.
3. A deliberação sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes, nos termos da alínea r) do artigo anterior, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos, sendo representada pela Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
4. As deliberações sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação requerem o voto favorável de três quartos dos membros presente, nos termos da alínea f) do n.º 1, do artigo anterior.
5. A dissolução da Associação, nos termos da alínea f) do n.º 1, do Artigo 42.º, não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Secção III

(Da Direção)

Artigo 44.º

1. A Direção é composta por cinco elementos efetivos e dois suplentes, a saber:
 - a) Um Presidente.
 - b) Um Vice-Presidente.
 - c) Um Secretário.
 - d) Um Tesoureiro.
 - e) Um Vogal.
 - f) Dois Suplentes.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas faltas e impedimentos do Presidente.
3. A demissão do Presidente da Direção implica a ascensão do Vice-Presidente a Presidente da Direção.
4. A efetividade dos membros suplentes ocorrerá pela ordem que tiverem sido colocados.

Artigo 45.º

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Promover as atividades necessárias à prossecução das finalidades estatutárias da Associação e autorizar o pagamento das despesas inerentes;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - c) Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e Contas de Gerência, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, os quais serão analisados em Assembleia Geral;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os Regulamentos Internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei;
 - e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - g) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

- h) Admitir os associados;
- i) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócio honorário;
- j) Manter sob a sua responsabilidade a guarda dos bens e valores pertencentes à Associação;
- k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados;
- l) Deliberar sobre a constituição, movimentação e levantamento de depósitos a prazo;
- m) Solicitar a convocatória de Assembleias Gerais extraordinárias;
- n) Retirar a qualidade de sócio na circunstância prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 20.º e decidir da sua reinscrição nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários.

Artigo 46.º

1. A Direção reúne, obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando se mostre necessário ao bom andamento das atividades da Associação.
2. A Direção só poderá deliberar com o voto expresso da maioria dos seus membros efetivos tendo o Presidente a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, em caso de empate.
3. A Direção só tem “quórum” para deliberação, com a presença da maioria dos elementos efetivos que a compõem.

Artigo 47.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

- c) Representar a Associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Tesoureiro;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 48.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 49.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Organizar e manter atualizados os ficheiros dos associados;
- d) Manter organizada toda a documentação da Direção;
- e) Preparar todo o expediente da Direção.

Artigo 50.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 51.º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 52.º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 53.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo segundo vogal.

Artigo 54.º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas de Exercício, bem como do Plano de Atividade e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
 - e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Associação o justifique.

Artigo 55.º

1. O Conselho Fiscal deve reunir, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do seu Presidente e, obrigatoriamente, para apreciação do Relatório de Atividades e Contas de Exercício bem como do Plano de Atividades e Orçamento.
3. Poderá ainda reunir mediante pedido de qualquer dos restantes órgãos sociais.
4. O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO IV

Do Regime Financeiro

Artigo 56.º

1. A Associação, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social de utilidade pública, beneficia e enquadra-se no regime de isenções e benefícios fiscais previstos em legislação aplicável.
2. O exercício anual da Associação corresponde ao ano civil.
3. O património da Associação é constituído por todos os seus atuais bens e pelos que venha a adquirir ou a receber a título legítimo.
4. A Direção elaborará o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à Associação, o qual deverá estar regularmente atualizado.
5. À alienação ou oneração de bens imóveis e de outros bens aplica-se o disposto na al. e) do n.º 1 do Art.º 42º.

Artigo 57.º

1. As contas de exercício da Associação obedecem ao Regime da Normalização Contabilística legalmente aplicável e enquadrável na sua natureza, designadamente contabilidade organizada, e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
2. As contas de exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
4. O órgão competente comunica à Associação os resultados da verificação da legalidade das contas.
5. Para efeito do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de

delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

Artigo 58.º

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencente à Associação, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Associação ou por motivo de urgência fundamentado em ata.

Artigo 59.º

1. As receitas da Associação podem ser classificadas de ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a) Os rendimentos dos bens próprios;
 - b) O produto das quotas dos associados;
 - c) As participações familiares pagas pelos cidadãos utentes das valências, serviços e equipamentos da Associação;
 - d) Os subsídios, participações e compensações recebidas do Estado e Autarquias Locais, com carácter regular e decorrentes de protocolos de cooperação.
3. Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Os legados, heranças e doações e respetivos rendimentos;
 - b) O produto de empréstimos;
 - c) O produto da alienação de bens;
 - d) O produto de donativos particulares;
 - e) Os subsídios eventuais e transitórios do Estado, Autarquias Locais e Institutos Públicos;

- f) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outros quaisquer rendimentos que pela sua natureza não devem repetir-se em anos económicos sucessivos;
- i) Os espólios dos cidadãos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respetivos familiares no prazo legal;
- j) Outras receitas.

Artigo 60.º

1. As despesas da Associação podem assumir a natureza de ordinárias ou extraordinárias.
2. São despesas ordinárias aquelas que:
 - a) Resultam da execução do presente Estatuto;
 - b) As que asseguram a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo o pagamento dos salários dos trabalhadores e demais encargos patronais, quer com o Estado quer com outras entidades;
 - c) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - d) As quotizações devidas a Uniões e Federações em que a Associação venha a estar inscrita ou filiada;
 - e) As que resultam de deslocações de cidadãos utentes, órgãos sociais e pessoal, quer em serviço da Associação, quer para benefício dos próprios assistidos;
 - f) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a Lei e com os fins estatutários.
3. São extraordinárias:
 - a) As despesas de construção e equipamento de edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de novos terrenos para construção ou de novos prédios rústicos e urbanos;

- c) As despesas que constituírem auxílios imperiosos e extraordinários a indivíduos que deles necessitem com urgência, tanto aos que forem moradores na área de atuação da Associação, como aos que nele acidentalmente se encontrem;
- d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela Assembleia Geral ou pela Direção forem previamente deliberadas ou autorizadas, consoante a sua natureza.

**Artigo
61.º**

1. Os capitais e saldos da Associação são depositados à ordem ou a prazo, ou sob outra forma que assegure melhores e maiores benefícios para a Associação, na Caixa Geral de Depósitos ou qualquer outra Instituição de Crédito.
2. Ficam excetuados deste preceito os montantes necessários ao movimento normal diário da Associação.

**Artigo
62.º**

Na elaboração e execução dos orçamentos serão tomadas, na devida consideração, as normas orientadoras de carácter genérico da atividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento e eficácia dos procedimentos.

**Artigo
63.º**

1. A Associação não poderá recusar heranças, legados ou doações, devendo sempre aceitar, desde que estas não representem encargos superiores à força das mesmas, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.



2. Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação serão reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Secção II

(Eleições)

Artigo 64.º

1. A eleição para os órgãos sociais da Associação depende da apresentação de listas de candidaturas que se fazem perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício ou entregue na secretaria.
2. As listas de candidatura serão subscritas por um mínimo de dez associados, no pleno uso dos seus direitos, devendo ser apresentadas na secretaria da Associação até cinco dias antes da data das eleições.
3. As listas de candidatura a todos os órgãos sociais deverão ser apresentadas em conjunto, acompanhadas das linhas gerais do respetivo programa.
4. As listas de candidatura devem ser acompanhadas da declaração de aceitação de todos os candidatos.
5. Quando não seja apresentada qualquer lista para os órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, marca nova data para a realização da Assembleia Geral eletiva, nos trinta dias posteriores.

Artigo 65.º

1. São eleitores elegíveis, todos os associados que na altura da eleição, estejam no pleno gozo dos seus direitos, nos termos definidos no n.º 4 do Artigo 9.º e 24.º.



2. Não são elegíveis nem podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos sociais, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
3. Além dos membros referidos no número anterior, não são elegíveis os associados que, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou tenham sido removidos, mediante processo judicial, de cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social.
4. São inelegíveis os associados que sejam fornecedores de bens e serviços à Associação.
5. Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 deste artigo, a incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os corpos sociais da mesma Associação.
6. A inobservância do n.º 1 deste artigo determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

**Artigo
66.º**

1. Apenas podem votar os associados da Associação no pleno uso dos seus direitos políticos e civis.
2. O voto é secreto e feito presencialmente.
3. Só pode votar quem tiver as quotas regularizadas no ato da votação.

**Artigo
67.º**

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação realizar-se-ão na Assembleia Geral ordinária, nos termos do n.º 1 do Artigo 27º.
2. Poderão ser criadas mesas eleitorais em diversos pontos do Distrito.



3. As mesas eleitorais serão presididas por um elemento nomeado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e assistem como Vogais da Mesa, um delegado, de cada uma das listas concorrentes.

**Artigo
68.º**

1. Na composição dos órgãos associativos, os sócios que sejam trabalhadores não poderão estar em maioria.
2. Os trabalhadores pertencentes aos órgãos associativos não podem deliberar em matérias respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.
3. Não pode exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Associação.

**Artigo
69.º**

1. O Presidente da Instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

**Artigo
70.º**

A inobservância do que prescrevem os artigos 65.º, 68.º e 69.º destes Estatutos provoca a nulidade global das listas de candidatura.



CAPÍTULO V

Disposições

Finais

Artigo 71.º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contrariem a Associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da Associação não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 72.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

